

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 016/2020-GP, 17 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO 016/2020-GP, 17 DE JUNHO DE 2020.

“Regulamenta a Lei Municipal nº 385, de 04 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a criação da gratificação por produtividade e desempenho de função para os servidores da Secretaria de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas-RN.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 58, inciso III e V, da Lei Orgânica do Município, e ainda considerando:

A necessidade da adequação da rede municipal de saúde aos termos da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que instituiu o Programa Previne Brasil e estabeleceu novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a “gratificação por produtividade e desempenho de função para os servidores da secretaria de saúde”, criada pela Lei Municipal nº 385 de 04 de janeiro de 1999, que passa a denominar-se “Premiação de Incentivo financeiro da Atenção primária à saúde – Desempenho”, devida aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas.

Art. 2º. Serão beneficiados pela “Premiação de Incentivo financeiro da Atenção primária à saúde – Desempenho” os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo que estejam lotados e desempenhando as suas atividades na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e que executem serviços relacionados com Atenção Primária à Saúde ou correlatas, obedecendo à tabela de pontuação constante nos anexos deste Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os servidores ocupantes de cargos em comissão na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde não serão beneficiados pela “Premiação de Incentivo financeiro da Atenção primária à saúde – Desempenho”.

Art. 3º. Os critérios para o pagamento da “Premiação de Incentivo financeiro da Atenção primária à saúde – Desempenho” obedecerão a uma pontuação de acordo com os itens a seguir:

§ 1º. Quanto ao nível de Formação Profissional, esta classificação refere-se exclusivamente ao quadro funcional da Secretaria municipal de Saúde de Carnaúba dos Dantas-RN, não levando em consideração classificações de outras estruturas organizacionais.

- a) Superior
- b) Médio
- c) Elementar

§ 2º. Quanto à carga horária exercida, esta classificação deverá levar em consideração a carga horária exercida pelo servidor, não levando em conta a carga horária do cadastro do mesmo, devendo ser aprovada e publicada através de ato normativo ao final de cada mês pelo(a) gestor(a) titular da Secretaria Municipal de Saúde.

- a) Até 20h
- b) 21h até 30h
- c) 31h até 40h

§ 3º. Quanto ao tempo de serviço, esta classificação leva em consideração o tempo de serviço prestado no âmbito do Município, independente de realização de concurso.

- a) 05 a 08 anos
- b) Acima de 08 a 12 anos
- c) Acima de 12 anos

§ 4º. Quando ao desempenho de função, para efeito de classificação deste item de pontuação, deverá o(a) gestor(a) titular da Secretaria Municipal de Saúde receber as informações do superior direto do servidor, relacionado às atividades deste servidor, avaliando-o de acordo com o que está definido no art. 4º deste Decreto.

- a) Mínimo
- b) Parcial
- c) Total

§ 5º. Quanto ao índice de produção, este item de pontuação refere-se à tabela do SAI/SUS e é atribuído aos servidores que executam atividades contidas nesta tabela, de acordo com o serviço prestado nas unidades de saúde.

- a) Mínimo
- b) Médio
- c) Máximo

Art. 4º. Cabe aos gestores responsáveis das unidades de saúde ou servidores equiparados, com atribuição de chefia da unidade, órgão ou setor, o repasse das informações relativas ao desempenho de função de cada servidor, contendo informações sobre ausência do local de trabalho em horários estabelecidos, faltas sem justificativas, indisciplina, imperícia ou imprudência no trato com o patrimônio público, relacionamento interpessoal e interprofissional, relacionamento com usuário do sistema único de saúde e desempenho da função técnica.

Art. 5º. O servidor que no período relativo ao cálculo da pontuação para pagamento da “Premiação de Incentivo financeiro da Atenção primária à saúde – Desempenho” estiver em gozo de férias, licença, ou sofrer advertência ou suspensão, ou faltas não justificadas, não terá direito a receber a premiação do mês correspondente.

Art. 6º. O percentual que servirá de base para cálculo do pagamento da “Premiação de Incentivo financeiro da Atenção primária à saúde – Desempenho”, deverá ser definido pelo gestor titular da Secretaria Municipal de Saúde, será de até 40% do valor repassado pelo Ministério da Saúde por meio do custeio da atenção básica a título de incentivo financeiro da APS – desempenho, e poderá variar mensalmente de acordo com os valores repassados pelo Ministério da Saúde e recebidos pelo Município e a disponibilidade dos recursos.

Art. 7º. É vedada a acumulação da Premiação de incentivo financeiro de atenção primária à saúde – desempenho de que trata esse Decreto com qualquer outra Premiação financeira ou gratificação regular da mesma fonte de recursos do custeio do Ministério da saúde.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carnaúba dos Dantas/RN, em 17 de junho de 2020.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – DECRETO 016/2020-GP, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

TABELA PARA CONTAGEM DA PONTUAÇÃO

“PREMIAÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – DESEMPENHO”

NÍVEL DE FORMAÇÃO	DE CARGA HORÁRIA	TEMPO DE SERVIÇO	DE DESEMPENHO DE FUNÇÃO	DE ÍNDICE DE PRODUÇÃO
a) Superior: 100	a) 20h: 05	a) 05 a 07 anos: 02	a) Mínimo : 01	a) Mínima : 02
b) Médio: 50	b) 30h: 10	b) 08 a 11 anos: 05	b) Parcial: 05	b) Média: 03
c) Elementar: 25	c) 40h: 15	c) Acima 12 anos: 08	c) Total: 10	c) Máxima: 05

1- Quanto ao nível de Formação Profissional, esta classificação refere-se exclusivamente ao quadro funcional da Secretaria municipal de Saúde de Carnaúba dos Dantas-RN, não levando em consideração classificações de outras estruturas organizacionais.

2- Quanto à carga horária exercida, esta classificação deverá levar em consideração a carga horária exercida pelo servidor, não levando em conta a carga horária do cadastro do mesmo, devendo ser aprovada e publicada através de ato normativo ao final de cada mês pelo(a) gestor(a) titular da Secretaria Municipal de Saúde.

1- Quanto ao tempo de serviço, esta classificação leva em consideração o tempo de serviço prestado no âmbito do Município, independente de realização de concurso.

3- Quando ao desempenho de função, para efeito de classificação deste item de pontuação, deverá o(a) gestor(a) titular da Secretaria Municipal de Saúde receber as informações do superior direto do servidor, relacionado às atividades deste servidor, avaliando-o de acordo com o que está definido no art. 4º deste Decreto.

4- Quanto ao índice de produção, este item de pontuação refere-se à tabela do SAI/SUS e é atribuído aos servidores que executam atividades contidas nesta tabela, de acordo com o serviço prestado nas unidades de saúde.

Publicado por:

Leticia Freire de França

Código Identificador:FCC806D3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/07/2020. Edição 2304

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>